

## EDITAL DE LEILÃO

**IMPORTANTE: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).**

**Vara única de Sete Quedas (MS).**

EDITAL de 1ª e 2ª ALIENAÇÃO PARTICULAR de BEM IMÓVEL expedido nos autos da Carta Precatória Cível nº 0000453-91.2016.8.12.0044 (Vara Única de Sete Quedas), oriunda do Processo nº 0009364-02.2015.8.16.0017 (7ª Vara Cível de Maringá/PR), para intimação dos Executados Sr. **JOÃO BASTISTA PACHECO** (CPF nº 140.221.849-49) e da Sr.ª **SARA GONZALES SAGRILO** (CPF nº 088.867.129-60), da pessoa que consta como proprietária no Ministério da Fazenda, o Sr. **RAULINO SAGRILO** (527.217.879-34), dos credores hipotecários: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ – SICREDI** (CNPJ nº 79.342.069/0001-53); **BANCO BRADESCO** (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e demais interessados.

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas-MS, MILTON ZANUTTO JUNIOR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos que, com base no art. 880 e seguintes do CPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br), o corretor credenciado e nomeado, o Senhor João Carlos Paes leva a público o pregão de alienação eletrônica do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na **1ª Alienação**, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no **dia 08 de novembro de 2018, às 15 horas (14 horas no horário local)**, entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel na 1ª Alienação, a **2ª Alienação** seguir-se-á sem interrupção, com término no **dia 21 de novembro de 2018, às 15 horas (14 horas no horário local)**, ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 50% do valor da avaliação (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**DESCRIÇÃO DO BEM:** (Matrícula Atualizada – **fls. 78/83**):

Lote “D” DA SUBDIVISÃO DA FAZENDA PARANÁ, com área de 108,9000 HA (cento e oito hectares e noventa ares), situado no zona rural do município de Paranhos, comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes: -Começa no marco 0, cravado na divisa do lote “C”, desta subdivisão e na margem esquerda do Rio Iguatemi, seguindo daí com rumo de NO22°52’SE, na distância de 2.302,16 metros, confrontando com o lote “C”, desta subdivisão até o marco 1, 959, metros confrontando com o lote “C”, desta subdivisão até o marco 2, cravado na divisa do lote Remanescente-1 na margem direita do córrego Laranjeira e na

divisa do lote “C”, desta subdivisão, seguindo daí margeando o referido córrego água abaixo até o marco 3, cravado na margem direita do Corrego Laranjeira e na divisa da Área Indígena *Takuaraty-Yvykuarusu* até o marco 4, cravado na divisa da Área Indígena *Takuaraty-Yvykuarusu*, seguindo daí com rumo NO 30° 32’ SE, na distância de 1.656, 56 metros até o marco daí margeando o referido Rio água acima até o marco este que deu início a descrição- Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Agrimensor Geraldo Menossi - CREA 11.493-7ºRg.\_ PR 255/TD, VISTO 5687/MS, ART nº3513740. CADASTRO: 000.019.368.300-2 – INCRA (área maior de 484,0000ha). Matrícula nº 2.825 do C.R.I da Comarca de Sete Quedas/MS.

**AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser alienado é de R\$ 1.790.316,00 (hum milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e dezesseis reais), conforme avaliação de **fls. 47/48**, dos Autos.

**ÔNUS SOBRE O BEM A SER ALIENADO:** Constan os ônus sobre o bem imóvel a ser leilado, sendo:

**R. 3 - 2.825** - Protocolo nº13.721, em 23 de maio de 2012. Pela cédula de crédito rural Pignoratícia nº B23230443-0, emitida em 16 de maio de 2012, no valor de R\$100.000,00 (cento mil reais), vencível em 10 de maio 2014, na praça de Ivatuba/PR, o proprietário retro qualificado (M-2.825), deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em garantia das obrigações assumidas por SARA GONZALES SAGRILO-CPF 088.867.129-60, junto à COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ-SICREDI (agência Ivatuba/PR); ficha 1, aos 23.05.2012, ficando uma via da cédula, juntamente com Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural (ITR)- código B72A.30C2.D16A.B018, arquivada neste cartório empasta própria.

**R. 4 - 2.825** - Protocolo nº 13.722, em 23 de maio de 2012. Pela Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e hipotecária nº B23230444-9, emitida em 16 de maio de 2012, no valor de R\$100.000,00 (cento mil reais), vencível em 10 de maio 2014, na praça de Ivatuba/PR, o proprietário retro qualificado (M-2.825), deu em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em garantia das obrigações assumidas por MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA –CPF 539.051.569-20, junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ-SICREDI (agência Ivatuba /PR); demais cláusulas e condições constam na cédula, registrada sob nº3.121, no livro nº3 (Registro Auxiliar), ficha 1, aos 23.05.2012, ficando uma via da cédula arquivada neste Cartório, em pasta própria.

**R. 5 - 2.825** - Protocolo nº 13.722, em 23 de maio de 2012. Pela Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e hipotecária nºB23230444-3, emitida em 16 de maio de 2012, no valor de R\$100.000,00 (cento mil reais), vencível em 10 de maio 2014, na praça de Ivatuba/PR, o proprietário retro qualificado (M-2.825), deu em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em garantia das obrigações assumidas por DOUGLAS LUIS SAGRILO-CPF 072.349.409-60, junto à COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ –SICREDI(agencia Ivatuba/PR); demais cláusulas e condições constam na cédula arquivadas neste Cartório, em pasta própria.

**R. 6 - 2.825** - Protocolo nº 13.813 em 26 de junho de 2012. Pela Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº B232300538-0, emitida em 21 de junho de 2012, no valor de R\$ 149.984,92 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), com vencimento em 10 de maio de 2014, na praça de Ivatuba /PR, o proprietário retro qualificado (M-2-825) deu em HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da

presente matrícula em garantia das obrigações assumidas por LUIS GUSTAVO SAGRILO-CPF nº 085.655.929-60, junto à COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ-SICREDI-CNPJ 79.342.069/0001-53 (agência Ivatuba/PR); demais cláusulas e condições constam na cédula registrada sob nº3.147, no livro nº3 (Registro Auxiliar), ficha 1 aos 26.06.2012, ficando uma via da cédula arquivada neste cartório, em pasta própria.

**R. 7- 2.825** - Protocolo nº 15.626, em 24 de janeiro de 2014. Pela Cédula Rural De Hipotecária nº 2014055005, emitida em 20 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 249.986,99 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), vencível em 17 de dezembro de 2015, praça de Itambé/PR, o proprietário, JOÃO BATISTA PACHECO retro qualificado (M 2.825), avalista, em HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em garantia das obrigações assumidas pela emitente MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA – CPF nº 539.051.569-20, junto ao BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ nº60.746.948/0001-12 (agencia Itambé/PR), demais cláusulas e condições constam na cédula, registrada sob o nº3.639 no livro nº3(Registro Auxiliar), ficha 1, aos 24.01.2014, com um via da mesma, juntamente com cópias do CCIR e ITR(Certidão nº50D1.32C462D3FC9C) arquivadas neste cartório em pasta própria .

**R. 8. - 2.825** - Protocolo nº 15.626, em 24 de janeiro de 2014. Pela Cédula Rural De Hipotecária nº 2014055005, emitida em 20 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 249.986,88 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), vencível em 17 de dezembro de 2015, praça de Itambé/PR, o proprietário, JOÃO BATISTA PACHECO retro qualificado (M 2.825), avalista, em HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em garantia das obrigações assumidas pela emitente LUIS GUSTAVO SAGRILO CPF 085.655.929-60, junto ao BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12 (agencia Itambé/PR), demais cláusulas e condições constam na cédula, registrada sob o nº3.639 no livro nº3(Registro Auxiliar), ficha 1, aos 24.01.2014, com um via da mesma, juntamente com cópias do CCIR e ITR(Certidão nº50D1.32C462D3FC9C) arquivadas neste cartório em pasta própria.

**R. 17 - 2.825** – PROTOCOLO nº 19.218, em 17 de maio de 2017. PENHORA Pelo termo de penhora datado de 24 de fevereiro de 2017, assinado por Alberto Marques dos Santos –MM Juiz de direito da 4ª Vara Cível de Maringá/PR - PROJUDI, dos autos Execução de Título Extrajudicial nº 0009364-02.2015.8.16.0017, relacionado a cédula de crédito Rural; em que figura como exequente COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP, e como executado : JOÃO BATISTA PACHECO e MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA; foi determinada a penhora do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$121.726, 80. Instrumentos arquivados neste cartório em pasta própria.

**R. 18 – 2.825** - PROTOCOLO nº 19.252 em 31 de maio de 2017. PENHORA Pelo mandato nº044.2017/000924-8 datado de 03 de maio de 2017, assinado digitalmente por Rosaete Brognoli de Oliveira- Agente técnico de Informática ( autorizado pela ordem de serviço nº 01/2016), expedido nos autos 0000858-30.2016.8.12.0044-2016/001271 desta comarca, em que figuram como autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão União-SICREDI UNIÃO/PR, e como réu: DOUGLAS LUIS SAGRILO; foi determinada a penhora do imóvel objeto da presente matrícula valor da causa R\$121.726,80 –processo nº0009368-39.2015.8.16.0017 da 7ª vara cível de Maringá /PR. Instrumentos arquivados neste cartório em pasta própria.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre o bem imóvel a ser alienado, constam pendências financeiras junto ao INCRA, no valor de R\$403,51 (quatrocentos e três reais e

cinquenta e um centavos), conforme certidão de **f. 84** dos autos, porém, estes e outros que venham a incidir sobre o bem, ficam sub-rogados no preço, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS:** SARA GONZALO SAGRILO E JOÃO BATISTA PACHECO: SETE QUEDAS: Vara Única. Processo nº 0000453-91.2016.8.12.0044. Carta Precatória Cível. 13/04/2016. Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão. União-SICREDI União/PR.

SARA GONZALO SAGRILO: IGUATEMI: Vara única. Processo: 0801261-90.2016.8.12.0035. Execução de Título Extrajudicial. 14/10/2016. Exequente: C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

JOÃO BATISTA PACHECO: Vara Única. Processo nº 0000789-95.2016.8.12.0044. Carta Precatória Cível. 07/07/2016. Exequente: COAMO Agroindustrial Cooperativa.

**ESTADO DO BEM IMÓVEL:** O bem imóvel está depositado com os Executados, consoante **f. 28**, por seus representantes, o Senhor **João Bastista Pacheco** e a Sr.<sup>a</sup> **Sara Gonzales Sagrilo** e o Arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo.

#### **CONDIÇÕES DE VENDA:**

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) alienados no estado de conservação em que se encontre(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016);
- 2) o imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do Arrematante;
- 3) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016);
- 4) não havendo lance superior à importância da avaliação na primeira Alienação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda alienação, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previamente definidos pelo Juiz. Na segunda alienação, a venda do bem não pode ser feita por valor considerado vil, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC. (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016);
- 5) em segunda alienação não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores a este percentual

(art. 891, parágrafo único, do CPC e art. 25, parágrafo único, do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

**6)** para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão. (art. 24 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016);

**7)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal ([www.valeiloes.com.br](http://www.valeiloes.com.br)) e serão imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do portal supracitado. (art. 27, parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016);

**8)** somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

**9)** a comissão devida ao corretor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará *jus* o corretor ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado. (art. 10 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016);

**9.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (art. 10, §4º do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016);

**10)** homologado o lance, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art. 28 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016);

**11)** o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º). (art. 29 do Prov. n. CSM/TJMS n. 375/2016).

**12)** a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial ou pelo corretor, observadas as disposições do art. 903 do CPC (art. 30 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS).

**13)** não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º

e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil (art. 31 do Prov. n. CSM/TJMS n. 375/2016);

**14)** o Exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do Exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo Exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro ou corretor;

**15)** o Arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o Juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) (art. 32 do Prov. n. CSM/TJMS n. 375/2016);

**16)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

**17)** o(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” (artigo 500, §3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

**18)** o arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

**19)** desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do Arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro público ou corretor, deduzidas as despesas incorridas;

**20)** assinado o Auto, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903 e seus incisos, do Código de Processo Civil;

**21)** havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

**22)** correrão por conta do Arrematante as despesas ou custos relativo a transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “ordem de entrega”;

**23)** as demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016 do TJMS, com suas alterações pelo Prov. 379, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

**LEILÃO ELETRÔNICO:** A alienação judicial eletrônica será realizada pelo corretor, o Sr. João Carlos Paes, Creci/MS nº 5.503, de forma integralmente eletrônica, com auxílio da gestora Absolutta Gestão de Ativos Eireli – EPP, por intermédio do portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela **Via Leilões** (obtida diretamente no site [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização da alienação), bem como deverá ser depositada a comissão do corretor, por intermédio de pagamento de boleto na rede bancária ou transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli-EPP, CNPJ nº 17.533.268/0001-91, Banco 104, Caixa Econômica Federal, Agência nº 1464, Conta-corrente nº 2936-0.

**PAGAMENTO PARCELADO:**

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro pregão, proposta de aquisição do bem, por valor não

inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo pregão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) em até 5 horas após o encerramento da alienação, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
- 2) o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.
- 3) decorrido o prazo de 24 horas do término da alienação sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

#### **ADJUDICAÇÃO:**

A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao corretor.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o Executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para a alienação, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devido ao corretor.

**ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da alienação, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao corretor.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a Vara Única da Comarca de Sete Quedas, na Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro, Sete Quedas/MS, CEP nº 79935-000, ou no escritório do corretor, localizado na Av. Hiroshima, nº 78, Vila Nascente, Campo Grande/MS, CEP nº 79036-360, ou ainda, pelos telefones (67) 99936-6619, e-mail: [jc\\_paes@hotmail.com](mailto:jc_paes@hotmail.com) e no site [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

Todas as condições e regras desta alienação encontram-se disponíveis no portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

Ficam: o executado, o credor hipotecário, o depositário do bem imóvel e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, Andressa Riayne de Moraes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Sete Quedas (MS), 24 de agosto de 2018.

*assinado digitalmente*

**MILTON ZANUTTO JUNIOR**

Juiz de Direito